

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 112/ 2013

- I. **OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural no município de Viçosa.
- II. **MUNICÍPIO:** Viçosa.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**



Figura 01 – Imagem contendo a localização do Município de Viçosa. Fonte: *Wikipédia*. Acesso 27-09-2013.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA:

Breve Histórico de Viçosa¹:

O município de Viçosa está localizado na Zona da Mata Mineira, entre as Serras da Mantiqueira, do Caparaó e da Piedade.

Os habitantes primitivos da região da bacia hidrográfica do Rio Piranga eram os indígenas Botocudos e Puris.

Embora tenha sido percorrida por expedições bandeiristas já no século XVII, a colonização efetiva da região iniciou-se no século XVIII, através das localidades que ficavam às margens do chamado “Caminho Novo”, que encurtava a ligação entre Minas Gerais ao Rio de Janeiro para o escoamento do ouro.

¹ Plano de Inventário de Proteção ao Acervo cultural de Viçosa, exercício 2013, pesquisado junto ao IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Por volta de 1781, a atual região norte da Zona da Mata passou a ser povoada, devido a incentivos do governador da Capitania que distribuiu centenas de sesmarias

Com a decadência da mineração, diversas famílias migraram da região mineradora para a Zona da Mata, buscando nas atividades agrícolas uma alternativa de sobrevivência econômica. O povoamento intensificou-se ao longo do século XIX.

Especificamente em relação a Viçosa, sua ocupação também inicia-se no século XIX. Em 1800 o padre Francisco José da Silva obteve do bispo de Mariana, Frei Cipriano, permissão para erigir uma capela dedicada a Santa Rita de Cássia. Esta capela, construída no local onde hoje está situada a Capela de Nosso Senhor dos Passos, constituiu-se no marco inicial do povoado de Santa Rita do Turvo.

Com o crescimento do povoado, foi erguida em 1813 um novo templo religioso onde atualmente fica a Praça Silviano Brandão. A construção desta nova igreja em honra à padroeira provocou o deslocamento do eixo de expansão urbana, que se mudou para uma área mais plana, próxima ao vale do Ribeirão São Bartolomeu.

Em 1814 ainda havia na região remanescentes das tribos indígenas. A presença de africanos, trazidos pelos portugueses, também já se fazia sentir.

Em meados do século XIX chegaram a Viçosa as primeiras famílias que formariam a colônia libanesa e italiana na cidade.

Em 1884 a estrada de ferro denominada “The Leopolina Railway” chegou à região de Viçosa em decorrência, sobretudo, da necessidade do transporte do café que começou a ser produzido na primeira metade do século XIX. A estação mais próxima foi construída aproximadamente a seis quilômetros do núcleo urbano do povoado.



Foi somente em 1914 que, por uma variante, a estrada de ferro começou a passar diretamente na cidade, tendo sido construída a estação ferroviária. Este ramal da ferrovia tornou-se responsável pelo desenvolvimento da localidade, sendo utilizado para o transporte de passageiros e da produção cafeeira.

O Distrito de Santa Rita do Turvo foi criado por decreto em 14 de julho de 1832 e o município de mesmo nome pela Lei Provincial nº 1887, de 30 de setembro de 1871. Em 22 de

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

janeiro de 1876 a vila foi elevada à categoria de cidade com a denominação de Viçosa de Santa Rita, em homenagem ao bispo Dom Viçoso da Arquidiocese de Mariana.²

Na divisão administrativa de 1911, o município já aparece com a denominação de Viçosa. Foi a Lei nº 843, de 07 de setembro de 1923, que reduziu o nome do distrito sede para apenas Viçosa.³



Figura 03- Praça da Matriz de Viçosa em 1932. Vista geral de Viçosa em 1898. Fonte: http://www.dpi.ufv.br/funcion/altino/fotos_vicosa.htm. Acesso 08-10-2013.



Figura 04- Matriz de Santa Rita de Cássia em 1940. Fonte: http://www.dpi.ufv.br/funcion/altino/fotos_vicosa.htm. Acesso 08-10-2013.



Figura 05- Avenida Santa Rita em 1950. Fonte: http://www.dpi.ufv.br/funcion/altino/fotos_vicosa.htm. Acesso 08-10-2013.



Figura 06- Rua Arthur Bernardes em 1950. Fonte: http://www.dpi.ufv.br/funcion/altino/fotos_vicosa.htm. Acesso 08-10-2013.

² <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=317130&search=minas-gerais|vicosa>. Acesso 09-10-2013.

³ BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda. 1995.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

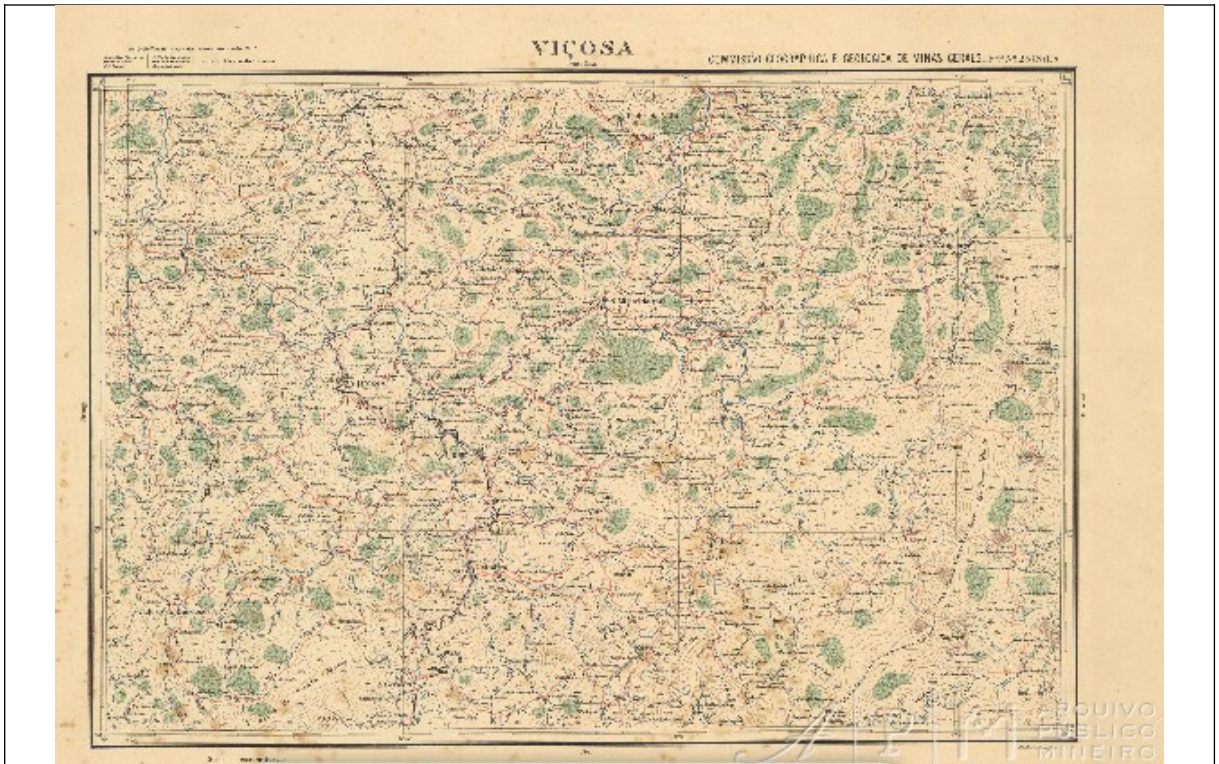


Figura 07 – Carta Topográfica da cidade de Viçosa- Comissão Geográfica e Geológica de Minas Gerais, 1930. Fonte: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/grandes_formatos/brtacervo.php?cid=313. Acesso 08-10-2013.

V- DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a pesquisa realizada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais sobre a Política Municipal de Patrimônio Cultural verificou-se que o município de Viçosa:

- Possui Lei Municipal nº 1143/1996 que estabelece a proteção do patrimônio cultural de Viçosa.
- Possui Lei Municipal nº 1142/1996 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Cultural do município.
- Possui a Lei nº 2009/2010, que cria o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.
- Possui Decreto nº 4506/2011 que regulamenta o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui Plano Diretor, instituído pela Lei 1383/2000. Verificou-se que esta legislação não contempla instrumentos urbanísticos de preservação do Patrimônio Cultural como Transferência do Direito de Construir e Estudo de Impacto de Vizinhança.
- Possui a Lei 1420/2000, que instituiu a Lei de Ocupação, Uso e Zoneamento do município.
- Possui a Lei 1574/2003, que instituiu o Código de Posturas do município. O Capítulo V desta lei trata especificamente da instalação de engenhos de publicidade. Neste mesmo capítulo, o art. 85 estabelece a necessidade de regulamentação complementar, citando critérios mínimos a serem incluídos.
- Possui conta bancária para depósito dos recursos Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural (Banco: 104, Agência: 0164-3, Conta Corrente: 169-6).
- Apresentou ao IEPHA Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural com cronograma que se estende até o ano de 2006 a 2018, organizado da seguinte forma:
 - Etapa 1- organização.
 - Etapa 1- Seção 2- Realização dos inventários da área ao período de ocupação anterior a 1913. Foi informado que esta etapa foi concluída entre 2007 e 2008.
 - Etapa 1- Seção 2- Realização dos inventários da área ao período de ocupação entre 1914 e 1939. Foi informado que esta etapa foi concluída entre 2009 e 2010.
 - Etapa 1- Seção 3- Realização dos inventários da área ao período de ocupação entre 1940 e 1970. Foi informado que esta etapa foi concluída em 2011.
 - Etapa 1- Seção 4- Realização dos inventários da área ao período de ocupação pós 1970. Etapa a ser executada a partir de 2012.
 - Etapa 2- Universidade Federal de Viçosa. Etapa a ser executada em 2013 e 2014.
 - Etapa 3- Distrito de Silvestre. Etapa a ser executada entre 2015 e 2016.
 - Etapa 4- São José do Triunfo. Etapa a ser executada entre 2016 e 2017.
 - Etapa 5- Distrito de Cachoeira de Santa Cruz. Etapa a ser executada em 2017.
 - Etapa 6- Zona Rural. Etapa a ser executada em 2018.
- Consta do Plano de Inventário apresentado pelo município, no exercício 2013, outro cronograma que se estende de 2011 a 2026. Este cronograma está organizado da seguinte forma:
 - Etapa 1- organização.
 - Etapa 2- Área urbana 1- Seção 1 (centro); Área urbana 1- Seção 2 (bairros Ramos, Fátima, Clélia Bernardes, Bom Jesus, Sagrada Família, Estrelas,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Conceição, Nova Viçosa e Posses); Área urbana 1- Seção 3 (bairros Lourdes, Santa Clara e Betânia); Área urbana 1 - Seção 4 (bairros São Sebastião, União, Vale do Sol, Nova Era, Arduíno Bolívar, Barrinha e Vau Açu); Área urbana 1- Seção 5 (bairros Santo Antônio, Belvedere, João Braz e Violeira). Etapa a ser executada de 2012 a 2021.

- Etapa 3- Área Urbana 2 (Distrito de Silvestre, bairros Silvestre e Novo Silvestre). Etapa a ser executada em 2022.
- Etapa 4- Área urbana 3 (Distrito de São José do Triunfo). Etapa a ser executada entre 2022 e 2023.
- Etapa 5- Área urbana 4 (Distrito de Cachoeira de Santa Cruz). Etapa a ser executada em 2023.
- Etapa 6- Área urbana 5 (Campus da Universidade Federal de Viçosa). Etapa a ser executada em 2024.
- Etapa 7- Área rural- Seção 1 (localidades no entorno da MG 236, sentido Paula Cândido); Área rural- Seção 2 (localidades no entorno da BR 120-Ponte Nova); Área rural- Seção 3 (localidades no entorno da BR 120-Ubá); Área rural- Seção 4 (localidades no entorno da BR 356- sentido Porto Firme). Etapa a ser executada em 2025.
- Etapa 8- Finalização em 2026.

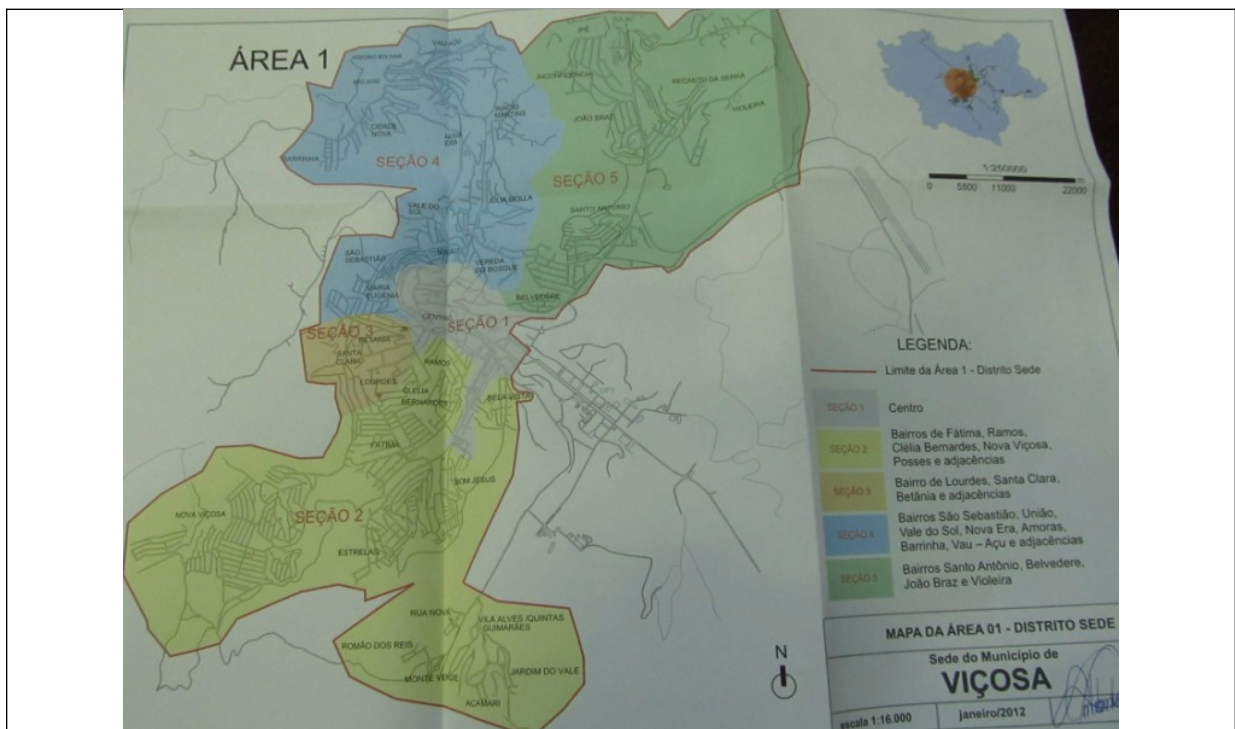


Figura 08 –Mapa evidenciando a Área 1 Plano de Inventário da cidade de Viçosa. Fonte: Plano de Inventário do município, pesquisado junto ao IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui os seguintes bens culturais tombados, todos em nível municipal. A Casa de Arthur Bernardes também possui tombamento estadual:
 - Balaustrada
 - Capela Nosso Senhor dos Passos
 - Casa à Rua Gomes Barbosa, nº 119
 - Casa à Rua Gomes Barbosa, nº 129
 - Casa de Arthur Bernardes
 - Colégio Viçosa
 - Edifício Arthur Bernardes
 - Escola Municipal Cel. Antônio Bernardes
 - Escola Municipal Dona Nanete - Centro Tecnológico
 - Escola Municipal Ministro Edmundo Lins
 - Estação Ferroviária de Silvestre
 - Estação Ferroviária de Viçosa
 - Hospital São Sebastião
 - Livro de Atas das Reuniões dos Vereadores da Câmara Municipal.



Figuras 09 e 10 –Bens culturais tombados em Viçosa: Casa de Arthur Bernardes e Escola Municipal Edmundo Lins, respectivamente. Fonte: Laudos de conservação dos bens culturais, pesquisados junto ao IEPHA.

- Possui uma extensa relação de bens culturais inventariados, sendo que poucos deles foram tombados pelo município. Verificou-se que os bens culturais inventariados estão concentrados nos seguintes logradouros: Praça Silviano Brandão, Rua Senador Vaz de Melo, Avenida Bueno Brandão, Rua Gomes Barbosa, Avenida Santa Rita, Rua Benjamim Araújo, Rua Virgílio Val, Rua dos Passos e Rua Padre Serafim.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 11 – Mapa mostrando a localização dos bens culturais inventariados no exercício 2013 em Viçosa: Av. Bueno Brandão, nº 28, nº 182, nº 342 e nº 605 e Pç. Cônego Lopes, nº 03. Fonte: Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, pesquisados junto ao IEPHA.

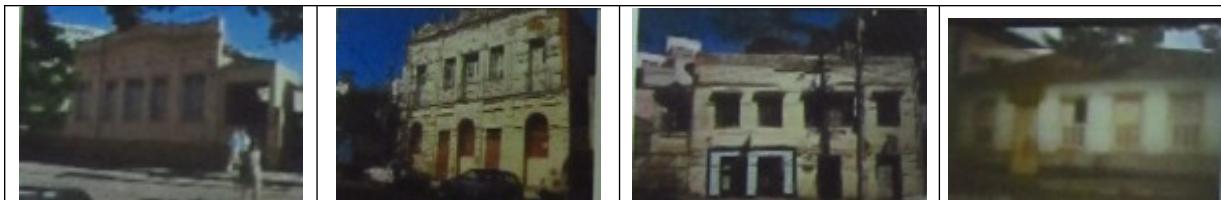


Figura 12 – Bens culturais tombados e inventariados em Viçosa: Balaustrada e casarões da Av. Bueno Brandão, nº 304, nº 322 e nº 342 Fonte: Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, pesquisados junto ao IEPHA

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062
 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Constam da relação de bens inventariados pelo município vários imóveis que já foram demolidos. As imagens seguintes mostram alguns deles.



Figuras 13, 14 e 15 –Bens culturais demolidos em Viçosa: Praça do Rosário, n° 52, Rua Avenida Santa Rita, n° 12, Rua Padre Serafim, n° 10 e Praça Nosso Senhor dos Passos, n° 461, respectivamente. Fonte: Plano de Inventário- exercício 2013, pesquisados junto ao IEPHA.

- Foi desenvolvido no ano de 2012 o Projeto Educar, junto às Escolas Municipais Edmundo Lins e Coronel Antônio da Silva Bernardes. O projeto teve como objetivo desenvolver a noção de patrimônio cultural e a importância de sua preservação como elementos essenciais à memória, história local e desenvolvimento sociocultural.
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o município recebeu ICMS cultural entre os anos 2009 até 2013 (valor referente até o mês de setembro) os valores abaixo:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
Viçosa	R\$ 97.496,13	R\$ 60.951,46	R\$ 73.925,50	R\$ 50.955,10	R\$ 131.587,43

- Verificou-se que os investimentos na conservação do patrimônio cultural, apresentados pelo município de Viçosa no exercício 2013, foram infinitamente menores (R\$ 2.289,00) do que os investimentos em atividades culturais de forma geral (R\$ 996.883,00).

VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO VIÇOSA

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Viçosa pode e deve elaborar lei

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

própria de proteção ao patrimônio cultural⁴. Dentre as leis necessárias para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Viçosa possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; (...)

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁵ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

⁴ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

⁵ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A Declaração de Amsterdã⁶ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁷ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA⁸ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.

Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade⁹, por isso a necessidade de ser cumprido o cronograma proposto pelo Plano de Inventário elaborado pelo município.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Viçosa

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

⁶ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁷ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁸ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁹ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹⁰. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹¹ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir¹², que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹³ e culturais¹⁴ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

¹⁰ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹¹ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

¹² A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹³ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁴ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁵:

O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Por todo o exposto, verifica-se que o município de Viçosa pode e deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Verificou-se que o município elaborou Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural e que o último cronograma é bastante extenso, estendendo-se do ano de 2011 ao de 2026. Este cronograma deverá ser seguido, a fim de que sejam colocadas em prática as ações imediatas e estruturantes relativas ao Patrimônio Cultural no município.

Verificou-se que o município realizou o inventário de diversos bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para esta proteção, tais como os casarões da Avenida Bueno Brandão, nº 214, 304, 322, 340, 342 e 605. Residências inventariadas localizadas na Praça Silviano Brandão e nas ruas Benjamin Araújo, Gomes Barbosa e Padre Serafim também são dignas de proteção pelo tombamento.

Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem cultural. O Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.

Nos bens culturais tombados ou inventariados não devem ocorrer intervenções descaracterizantes, sendo necessário que as alterações e os projetos de reforma, ampliação ou construção sejam previamente apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Os conselheiros deverão utilizar-se de critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos

¹⁵ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico que são irreversíveis ao patrimônio cultural. Deverá ser observada a **Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA**.

Sugere-se a revisão do Plano Diretor municipal, contemplando instrumentos urbanísticos de preservação do Patrimônio Cultural como Transferência do Direito de Construir, Estudo de Impacto de Vizinhança, entre outros.

Sugere-se a regulamentação, por meio de ato normativo ou legislação específica, do Capítulo V do Código Municipal de Posturas que trata da instalação dos engenhos publicitários na cidade. O poder público municipal deve exercer de forma efetiva seu papel regulamentador e fiscalizador da publicidade. Os engenhos publicitários e toldos dos estabelecimentos comerciais devem estar em harmonia com a arquitetura presente no local, sem obstruir os elementos arquitetônicos característicos das edificações. É importante ressaltar que a poluição visual é um problema freqüente nos núcleos urbanos na atualidade. Entende-se como poluição visual em áreas urbanas a proliferação indiscriminada de “outdoors”, cartazes, formas diversas de propaganda, toldos, letreiros e placas de lojas e outros fatores que causem prejuízos estéticos à paisagem urbana local.

Sugere-se ainda o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Viçosa de todos os bens culturais protegidos, incluindo os imóveis inventariados, com as respectivas restrições.

Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- **A continuidade da Política Municipal do Patrimônio Cultural**, a fim de promover a proteção e a promoção do patrimônio cultural da cidade. **É fundamental a atuação eficiente do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural que deve contar com equipe técnica especializada na área de patrimônio cultural (arquiteto e historiador), buscando evitar demolições e autorizações de obras que descaracterizem o patrimônio histórico e o conjunto urbano.** Qualquer deliberação do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deve ser embasada numa análise minuciosa do projeto proposto, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos com o fim de dirimir dúvidas que, porventura, possam existir.
- **Zelar pelo correto funcionamento do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC), com a abertura de conta bancária exclusiva para o mesmo.** O FUMPAC é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município. **Os recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural não devem ser aplicados para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização,**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC.

- **Realização de estudos técnicos para verificar a existência de bens culturais de natureza imaterial**, cuja preservação é necessária, para posterior Registro.
- **Elaboração sistemática de projetos de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural do município. **É necessário que a comunidade de Viçosa tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio, por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais, dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre patrimônio cultural.**
- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos futuros proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção.
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística para identificar a localização dos bens culturais do município.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011